



Câmara Municipal de Anicuns

"O temor do Senhor é o princípio da sabedoria."
(Provérbios 1:7)

AUTUAÇÃO

ASSUNTO: *Projeto de Lei do Executivo Nº 032/2021*

Local: Secretaria da Câmara Municipal de Anicuns

Certifico que no dia 09 de novembro de 2021 autuei nesta secretaria o **Projeto de Lei do Executivo Nº 032/2021**: "Altera dispositivos da Lei Municipal nº1.949/15, de 23 de fevereiro de 2015 (Programa Bolsa Universitária da Faculdade de Anicuns) e dá outras providencias."

Secretaria da Câmara Municipal de Anicuns 09 de novembro de 2021.

Diretor dos Trabalhos da Câmara Municipal de Anicuns



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

PROJETO DE LEI Nº 32 DE 09 DE novembro DE 2021.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.949/15, de 23 de fevereiro de 2015 (Programa Bolsa Universitária da Faculdade de Anicuns) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 7º, 9º, inciso I e II, bem como o artigo 20 da Lei Municipal nº 1.949/15 (Programa Bolsa Universitária da Faculdade de Anicuns) passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - As bolsas parciais serão concedidas em 25%, 50% ou 75% dos valores variáveis cobrados pelas mensalidades.

Art. 3º - Do estudante beneficiário da Bolsa Universitária poderá ser exigido à prestação de serviços durante o curso em órgãos, entidades e instituições definidos e indicados pela Administração do Programa, com carga horária compatível com as do curso que realiza e do trabalho que executa, devidamente cadastrados junto à Administração do Programa, e que ofereçam a devida orientação, segundo as regras estabelecidas nesta Lei e o regulamento, assim sendo:

I – 30 horas semanais para bolsa integral;

II – 25 horas semanais para bolsa parcial de 75%;

III – 20 horas semanais para bolsa parcial de 50%;

IV – 15 horas semanais para bolsa parcial de 25%.

Art. 4º - Ficam terminantemente vedado, outras formas de bolsas parcial ou integral, podendo o Presidente da Fundação Educacional de Anicuns por meio de portaria, conceder desconto de até 100% do valor da matrícula, para alunos ingressantes, por qualquer meio legal nos cursos oferecidos pela Faculdade de Anicuns.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anicuns, aos 09 dias de novembro de 2021.

Paulo César José do Nascimento
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 1.949/15 de 23 de fevereiro de 2015 (Programa Bolsa Universitária da Faculdade de Anicuns), em seus artigos 7º, 9º e incisos preveem o limite máximo do valor a ser concedido, bem como os percentuais. Já no artigo 20, veda desconto de qualquer natureza, sem a devida previsão legal.

A alteração nos artigos 7º, 9º e incisos tem se por necessária para atender as diversas situações dos beneficiários, tendo em vista o grau de necessidade de cada um ao benefício e outros com mais ou menos tempo para a prestação da carga horária exigida para o cumprimento da contraprestação.

Com relação à alteração no artigo 20 este se justifica considerando a política de mercado/concorrência, aliado a necessidade de atrativos para a captação de alunos por meio de descontos nas matrículas de discentes novatos/iniciantes, se apresentando como uma importante ferramenta para o aumento dos alunos.

Assim, justifica-se a alteração para amenizar as dificuldades em que passa esta IES. No intuito de evitar consequências futuras, entendo merecer a alteração dos dispositivos acima citados.

Feitos estes esclarecimentos, rogo aos NOBRES VEREADORES a apreciação e aprovação da presente propositura.

Atenciosamente,


Paulo César José do Nascimento
Prefeito Municipal

Comissão de Redação

PARECER.

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores(as)

Esta Comissão Técnica da Casa, reunida nesta data, deliberou sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 032/2021, que “**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.949/2015, de 23 de fevereiro de 2015 (Programa Bolsa Universitária da Faculdade de Anicuns) e dá outras providências**”.

RELATÓRIO: Conclui-se que o presente projeto teve sua elaboração respeitando a lógica gramatical.

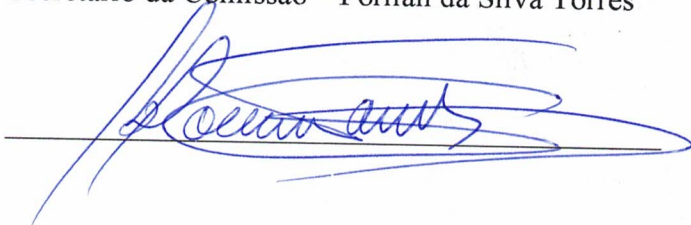
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Anicuns, 16 de novembro de 2021.

VOTOS FAVORÁVEIS:

Presidente da Comissão – Cássio Rodrigues Vieira



Secretário da Comissão – Forllan da Silva Torres



Relator da Comissão – Ironi Felipe de Brito





PROJETO DE EMENDA Nº 005/2021.

Altera a redação do artigo 3º e seus incisos e do artigo 4º, do projeto de Lei do Executivo nº 032/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E A MESA DIRETORA, SANCIONA A SEGUINTE EMENDA SUBSTITUTIVA/SUPRESSIVA:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 3º e seus incisos e do artigo 4º, do projeto de Lei do Executivo nº 032/2021, ficando com a seguinte redação:

...

Art. 3º - Do estudante beneficiário da Bolsa Universitária deverá ser exigido a prestação de serviços durante o curso em órgãos, entidades e instituições definidos e indicados pela administração do programa, com carga horária compatível com as do curso que realiza e do trabalho que executa, devidamente cadastrados junto à administração do programa, e que ofereçam a devida orientação, segundo as regras estabelecidas nesta Lei e o regulamento, assim sendo:

I – 20 horas semanais para bolsa integral;

II – 16 horas semanais para bolsa parcial de 75%;

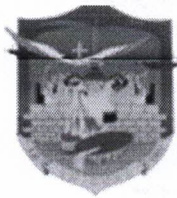
III – 12 horas semanais para bolsa parcial de 50%;

IV – Sem exigência de cumprimento de carga horária semanal para bolsa parcial de 25%.

Art. 4º - Ficam terminantemente vedado, outras formas de bolsa parcial ou integral, podendo o Presidente da Fundação Educacional de Anicuns, buscando a viabilização de novas turmas, por meio de Portaria, conceder desconto de até 100% do valor da matrícula, para os alunos ingressantes, por qualquer meio legal nos cursos oferecidos pela Faculdade de Anicuns. Devendo o desconto constante na Portaria ser igual para todos os alunos ingressantes, sem distinção.

Art. 2º - A emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2021.



Câmara Municipal de
Anicuns

IRONI FELIPE DE BRITO

Presidente da CCJ

CÁSSIO RODRIGUES VIEIRA

Secretário da CCJ

FORLLAN DA SILVA TORRES

Relator da CCJ.



JUSTIFICATIVA

Após minuciosa reunião entre os membros da CCJ da CMA, vimos que a presente Emenda Substitutiva/Supressiva ao Projeto de Lei do Executivo nº 032/2021, se faz necessária, tendo o objetivo de moralizar e dar um caráter justo ao referido PL acima mencionado.

Certo em contar com a compreensão dos Nobres Edis, requer pela aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2021.

IRONI FELIPE DE BRITO

Presidente da CCJ

CÁSSIO RODRIGUES VIEIRA

Secretário da CCJ

FORLLAN DA SILVA TORRES

Relator da CCJ.

Comissão de Constituição e Justiça

PARECER.

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores(as)

Esta Comissão Técnica da Casa, reunida nesta data, deliberou sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 032/2021, (com as devidas alterações dadas pela Emenda de nº 005/2021, proposta por esta Comissão) que **“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.949/2015, de 23 de fevereiro de 2015 (Programa Bolsa Universitária da Faculdade de Anicuns) e dá outras providências”**.

RELATÓRIO: Após a aprovação da Emenda de nº 005/2021 proposta por esta Comissão pelo Plenário desta Casa, entende-se que o referido PL deve ter prosseguimento normal.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Anicuns, 02 de dezembro de 2021.

VOTOS FAVORÁVEIS:

Presidente da Comissão – Ironi Felipe de Brito



Secretário da Comissão – Cássio Rodrigues Vieira



Relator da Comissão – Forllan da Silva Torres





Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.949/15, de 23 de fevereiro de 2015 (Programa Bolsa Universitária da Faculdade de Anicuns) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 7º, 9º, inciso I e II, bem como o artigo 20, da Lei Municipal nº 1.949/15 (Programa Bolsa Universitária da Faculdade de Anicuns) passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - As bolsas parciais serão concedidas em 25%, 50% ou 75% dos valores variáveis cobrados pelas mensalidades.

Art. 3º - Do estudante beneficiário da Bolsa Universitária deverá ser exigido à prestação de serviços durante o curso em órgãos, entidades e instituições definidos e indicados pela administração do programa, com carga horária compatível com as do curso que realiza e do trabalho que executa, devidamente cadastrados junto à administração do programa, e que ofereçam a devida orientação, segundo as regras estabelecidas nesta Lei e o regulamento, assim sendo: (Redação dada pela Emenda nº 005/2021)

I – 20 horas semanais para bolsa integral;
II – 16 horas semanais para bolsa parcial de 75%;
III – 12 horas semanais para bolsa parcial de 50%;
IV – Sem exigência de cumprimento de carga horária semanal para bolsa parcial de 25%.
(Redação dada pela Emenda nº 005/2021)

Art. 4º - Ficam terminantemente vedado, outras formas de bolsa parcial ou integral, podendo o Presidente da Fundação Educacional de Anicuns, buscando a viabilização de novas turmas, por meio de Portaria, conceder desconto de até 100% do valor da matrícula, para os alunos ingressantes, por qualquer meio legal nos cursos oferecidos pela Faculdade de Anicuns. Devendo o desconto constante na Portaria ser igual para todos os alunos ingressantes, sem distinção. (Redação dada pela Emenda nº 005/2021).

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

Gabinete do Prefeito Municipal de Anicuns, aos 9 dias de NOVEMBRO de 2021.

Paulo César José do Nascimento
Prefeito Municipal.



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 045/2021.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.949/15, de 23 de fevereiro de 2015 (Programa Bolsa Universitária da Faculdade de Anicuns) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 7º, 9º, inciso I e II, bem como o artigo 20, da Lei Municipal nº 1.949/15 (Programa Bolsa Universitária da Faculdade de Anicuns) passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - As bolsas parciais serão concedidas em 25%, 50% ou 75% dos valores variáveis cobrados pelas mensalidades.

Art. 3º - Do estudante beneficiário da Bolsa Universitária deverá ser exigido à prestação de serviços durante o curso em órgãos, entidades e instituições definidos e indicados pela administração do programa, com carga horária compatível com as do curso que realiza e do trabalho que executa, devidamente cadastrados junto à administração do programa, e que ofereçam a devida orientação, segundo as regras estabelecidas nesta Lei e o regulamento, assim sendo: (Redação dada pela Emenda nº 005/2021)

I – 20 horas semanais para bolsa integral;

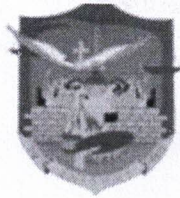
II – 16 horas semanais para bolsa parcial de 75%;

III – 12 horas semanais para bolsa parcial de 50%;

IV – Sem exigência de cumprimento de carga horária semanal para bolsa parcial de 25%.

(Redação dada pela Emenda nº 005/2021)

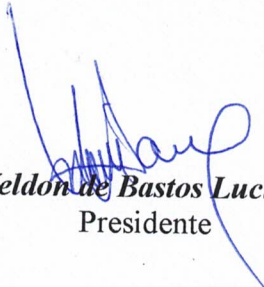
Art. 4º - Ficam terminantemente vedado, outras formas de bolsa parcial ou integral, podendo o Presidente da Fundação Educacional de Anicuns, buscando a viabilização de novas turmas, por meio de Portaria, conceder desconto de até 100% do valor da matrícula, para os alunos ingressantes, por qualquer meio legal nos cursos oferecidos pela Faculdade de Anicuns. Devendo o desconto constante na Portaria ser igual



para todos os alunos ingressantes, sem distinção. (Redação dada pela Emenda nº 005/2021).

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

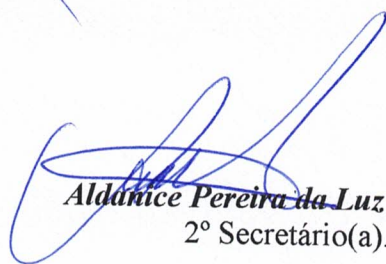
CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (13/12/2021).



Weldon de Bastos Luciano
Presidente



Diogo Louredo Teles e Silva
1ª Secretário



Aldamice Pereira da Luz Santana
2º Secretário(a).